

LEI DE REMIÇÃO: uma possibilidade de criação de territórios de emancipação e cidadania.

* Alcilene Lopes de Amorim Andrade

Resumo

A Lei 12.433/11, dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho, prevendo que o condenado terá desconto de um dia a cada doze horas de frequência escolar, divididas, no mínimo em três dias. Por meio de pesquisa bibliográfica, este estudo tem por objetivo, discutir a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo para além da diminuição desta, mas como possibilidade de criação de territórios de emancipação e cidadania. Os resultados apontam a importância da educação numa perspectiva libertadora, entendendo o sujeito (educando) como máquina desejante. Pode-se afirmar que embora aprisionado num espaço físico, enquanto máquina desejante este sujeito pode criar territórios de emancipação, confirmando o valor desta lei, tanto mais por este processo do que pela redução da pena.

Palavras-chave: Educação; Lei de Remição; Des-reterritorialização, Emancipação

Abstract

Law 12.433 / 11 talks about the trade of part of the time of execution of the sentence for study or work, determining that the convict will discount a day for every twelve hours of school attendance, divided in at least three days. Through bibliographical research, this study aims to discuss the trade of part of the time of execution of the sentence for study beyond the reduction of it, but as a possibility of creating emancipation and citizenship territories. The results point to the importance of education in a liberating perspective, understanding the subject (student) as a desiring machine. It can be said that, although imprisoned in a physical space, as a desiring machine this person can create emancipation territories, confirming the value of this law, even more through this process than by reduction of the sentence time.

Keywords: Education; Emancipation

* Graduada em Pedagogia e Psicologia, pós-graduada em Psicologia Clínica; Didática e Metodologia do Ensino, especialista em Supervisão e Inspeção escolar, Mestre em Educação, Professora de Psicologia Aplicada ao Direito na FUPAC – alcileneaguia@hotmail.com

1 Introdução

Num momento histórico da educação brasileira em que a inclusão é pauta recorrente, cumpre salientar a urgência de pensá-la também, como uma ação voltada de modo efetivo para os menos favorecidos e marginalizados neste país.

Calcado nos pressupostos educacionais de Paulo Freire (2004), pretende-se neste trabalho, discutir a Lei de Remição de parte do tempo de execução da pena por estudo para além da diminuição desta; mas como possibilidade de criação de territórios de emancipação e cidadania; entendendo a educação numa perspectiva libertadora, que se desenvolve em um contexto cujas relações sociais são contraditórias, e o acesso ao ensino de “qualidade” ainda dialoga com a lógica de mercado e não de um direito universal.

Isso justificaria a sentença histórica onerada aos desprovidos dos títulos exigidos nos editais dos concursos, dos anúncios de emprego e nos meios tecnológicos disponibilizados no mercado de trabalho, cujo conhecimento é obrigatório e uma condição para inserção.

Neste cenário, destaca-se a importância da Lei 12.433/11, que dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Inscreve-se neste instrumento, para além da diminuição da pena, a possibilidade de criação de territórios¹ de emancipação e cidadania para os que estão à margem da sociedade e possuem o direito à reinserção no seio da mesma.

2 Metodologia

Quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, porque parte da leitura, análise e interpretação de publicações científicas ligadas ao tema, no

¹ Noção de território aqui é entendida num sentido muito amplo, que ultrapassa o uso que fazem dele a etologia e a etnologia. Os seres existentes se organizam segundo territórios que os delimitam e os articulam aos outros existentes e aos fluxos cósmicos. O território pode ser relativo tanto a um espaço vivido, quanto a um sistema percebido no seio da qual um sujeito se sente “em casa”. O território é sinônimo de apropriação, de subjetivação fechada sobre si mesma. Ele é o conjunto de projetos e representações nos quais vai desembocar, pragmaticamente, toda uma série de comportamentos, de investimentos, nos tempos e nos espaços sociais, culturais, estéticos, cognitivos (GUATTARI e ROLNIK)

período de 2001 a 2012. Para este levantamento foram utilizados os seguintes descritores: remição; educação; máquina desejante; emancipação, intercruzados. Tal procedimento possibilitou a identificação dos estudos sobre a temática problematizada.

Considera-se como pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva quanto aos fins, pois a preocupação central é caracterizar o processo de des-reterritorialização possível na educação nos presídios.

3 A Criação de Territórios via Educação nos Presídios

Falar de criação de territórios via educação nos presídios, implica discutir os dois movimentos indissociáveis através de Deleuze e Guatarri (2004), a saber: desterritorialização e reterritorialização. Nesse sentido, o sujeito (educando) pode ser entendido como máquina desejante², como potência que embora esteja aprisionado num espaço físico, deseja e pode ser livre e gerenciar seu próprio destino.

Conforme Haesbaert:

Simplificadamente podemos afirmar que a desterritorialização é o movimento pelo qual se abandona o território e a reterritorialização é o movimento de construção do território no primeiro movimento; os agenciamentos se desterritorializam e no segundo eles se reterritorializam como novos agenciamentos maquínicos de corpos e coletivos de enunciação. (HAESBAERT, 2010, 127)

Sabendo-se das exigências que a sociedade contemporânea impõe, é preciso possibilitar via estudo, a formação desses sujeitos para que obtenham uma visão crítica de mundo, numa tentativa de resgatar o olhar direcionado para a não naturalização e para não distanciamento da reinserção na sociedade. É nesta vertente que a educação configura-se como emancipatória, libertadora, como um verdadeiro processo de des-reterritorialização. Ou seja, o sujeito poderá sair da condição marginal de presidiário e reterritorializar enquanto cidadão.

² Máquina desejante entendida em Deleuze e Guatarri como capaz de produzir agenciamentos e construir novos territórios

Para Luckesi, (2011), é possível partir da concepção redentora da educação, compreendida como manifestação social que tem como propósito forjar a personalidade dos indivíduos, aprimorando suas habilidades e sedimentando valores éticos pertinentes à manutenção da vida em sociedade. Assim, a educação vem promover a adequação do indivíduo a uma sociedade entendida como organicamente harmoniosa, acentuando os laços entre os indivíduos, promovendo a unidade social.

Freire (2002), assegura que não há neutralidade na educação, de vez que ela tanto pode estar a serviço da decisão, da transformação do mundo, da inserção crítica nele, como pode estar a serviço da imobilização, da permanência das estruturas injustas, da acomodação dos seres humanos à realidade tida como intocável.

4 A Educação e a Possibilidade de Ruptura com a Alienação

Considera-se a educação como uma prática cunhada como influência do meio social sobre o desenvolvimento dos indivíduos na sua relação ativa com o meio natural e social; com o objetivo de potencializar essa atividade humana para torná-la mais rica, produtiva, eficaz frente às tarefas sociais postas num dado sistema de relações sociais. O modo de viabilizar esse desenvolvimento se revela nos processos de transmissão e apropriação ativa de conhecimentos, valores, habilidades, técnicas em ambientes organizados para esse fim.

Demo (2004), faz uma provocação ao afirmar que o ensino, pode ser ministrado até a distância por meios eletrônicos, mas para se fazer educação, formação humana é preciso a presença da qualidade humana. Acredita ainda, que para atender à perspectiva de formação humana, a iniciativa deverá estar fundamentada num projeto pedagógico onde todos os elementos tenham como objetivo construir o conhecimento e preparar para a vida .

Do ponto de vista crítico, o ato educativo deve ser entendido a partir dos determinantes sociais, com as mesmas oportunidades de agir estrategicamente, tão importante para a ascensão do sujeito, na luta pela transformação da sociedade, na perspectiva de sua democratização efetiva e concreta, atingindo os aspectos políticos, sociais e econômicos. (MORIN, 2000)

Assim, reside na educação a possibilidade de romper com a alienação do sujeito, desde que este a experimente como instância propulsora capaz de construir relações de vida mais solidárias, menos violentas, independentemente do espaço em que esteja. Destaca-se que essa visão do ato educativo se faz necessária para que o então presidiário seja entendido como um ser que pode mais, numa perspectiva de complexidade, num feixe de dimensionalidades. Exige-se, portanto, que o fazer pedagógico seja um trabalho vivo, que se faz em ato, via criação de espaços “*interseções*”³, a fim de associar e interligar o sujeito à sociedade ao invés de reduzir ou isolar.

Merhry (1997 *apud* Matumoto; Mishima; Fortuna, 2002), identifica dois componentes operadores no trabalho em saúde que também podem ser verificados na educação: o trabalho morto e o trabalho vivo. O primeiro é visto como ferramentas ou matéria-prima, resultados de um trabalho humano realizado num momento anterior. O trabalho vivo é aquele que está em ação, vai se fazendo no próprio ato, dando ao sujeito uma certa autonomia à sua ação, poder de decidir coisas em seu micro espaço, o que se denomina autogoverno.

5 A Importancia da Lei 12.433/11

A importância da Lei que ora é discutida, convida ao questionamento acerca da direção em que se pretende andar, quando se tem o olhar sobre a educação formadora, de modo a permitir que o ser educado esteja na dimensão de liberdade a partir do que foi apreendido. Para tanto, se faz necessária numa atitude crítico-reflexiva, a convergência entre o refletir e o agir conscientes de forma compartilhada. (DEMO, 2004).

É fato que o saber é o grande capital da humanidade, é o alicerce para a sobrevivência e emancipação das pessoas e por isso mesmo, deve ser disponibilizado a todos. Espera-se que com incentivo da Lei 12.433/11, os seus beneficiados a partir de valores e princípios fixados no ethos educacional construam territórios menos excludentes.

Sobre esta questão, Freire (2005, p.29) assevera:

A desumanização, que não se verifica, apenas, nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais. É distorção possível na história, mas não vocação histórica. Na verdade, se admitíssemos que a desumanização é vocação histórica dos homens, nada mais teríamos que fazer, a não ser adotar uma atitude cínica ou de total desespero. A luta pela humanização, pelo trabalho livre, pela desalienação, pela afirmação dos homens como pessoas, como “seres para si”, não teria significação. Esta somente é possível porque a desumanização, mesmo que um fato concreto na história, não é porém, *destino dado*, mas resultado de uma “ordem” injusta que gera a violência dos opressores e esta, o *ser menos*.

5 Considerações Finais

Diante do exposto, salienta-se a importância do ideal educativo de Paulo Freire nas suas primeiras palavras em *Pedagogia do Oprimido*, dedicando a obra “aos esfarrapados do mundo e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam”.

Considera-se este, um chamamento para a coragem de transformar a história, ousar cortar as amarras que impedem o crescimento, exercitar a cidadania plena, cultivar o sentimento de solidariedade, acreditando no poder transformador da educação que supera a visão utilitarista, fazendo crescer e não embrutecer, razão que ratifica o valor desta Lei da remição (Lei 12.433/11) muito mais pelo processo de emancipação do que pela redução da pena.

Referências

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

DEMO, Pedro. **Desafios modernos da educação**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2004. 272 p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 44 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

_____. **Pedagogia da Autonomia**. 25 ed. São Paulo. Paz e Terra, 2002.

HAESBAERT, Rogério e BRUCE, Glauco. **A desterritorialização na obra de Deleuze e Guattari. Disponível em:** < www.uff.br/geographia/ojs/index.php>. Acesso em: 26 jul. 2012

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Filosofia da Educação.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011

MATUMOTO, Silvia; MISHIMA, Silvana Martins; FORTUNA, Cinira Magali. **Acolhimento: uma reflexão acerca da alteridade na relação entre trabalhador e usuários no trabalho da rede básica de saúde.** An. 8. Simp. Bras. Comun. Enferm. Maio 2002 Disponível em:< www.scielo.org >. Acesso em: 22 jul. 2012

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho, São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.